

PROCESSO N°

- 253123 -

REG. PROC. N°

- 05 -

FL. 1

FOLHA N°

- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 253

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 18

Ano: 2023

Ementa: Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 29 dias do mês de novembro de 2023, autuado
o P.D.L. nº 18/23, em frente.

Eu, (Assinatura)

subscrevi.

Decreto Legislativo 430/23

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°18 / 2023.
Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a láurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

Protocolo nº 2301
Proc. 253
29/11/23
Secretaria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp

Art. 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de novembro de 2023.



AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O referido Decreto Legislativo, visa laurear os alunos das redes públicas e particulares do Município, do ensino fundamental e ensino médio, os quais se destacaram no ano em seu aproveitamento escolar, bem como suas atitudes dentro do ambiente escolar no que concerne a sua dedicação aos estudos.

A respectiva láurea vem com a intenção de incentivar os alunos do Município a se dedicarem aos estudos visando sua formação acadêmica e social.

Diante de tais fatos, solicitamos aos nobres pares que se atentem ao objetivo do projeto de decreto em questão e que assim, apoiem o mesmo com sua consequente aprovação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de novembro de 2023.



AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2.023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Medalha “ESTUDANTE MODELO”, conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

AUTORIA: *Airton Cândido da Silva*

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a criação da Medalha “ESTUDANTE MODELO” conferido pela Câmara aos alunos do ensino fundamental e médio que se destacaram no ano, tanto os alunos da rede pública quanto aos alunos da rede privadas de ensino.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a criação pretendida prevê o artigo 208³, §1º “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme que qualquer honraria ou homenagem constitui matéria de decreto legislativo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

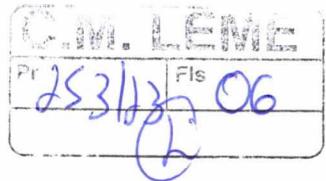
² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ **Art. 208** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



E mais, a Lei Orgânica Municipal trouxe no inciso IV do artigo 26⁴ que o processo legislativo compreende, entre outros, a elaboração de Decretos Legislativos, logo, a matéria tratada na proposta está a par dos entendimentos de nossa lei maior no âmbito do Município.

Desta forma, o projeto de decreto em questão deverá ser aprovado nos termos regimentais e, em sendo aprovado este deverá ser promulgado pelo Presidente desta Casa, nos termos do parágrafo único do artigo 37⁵ da Lei Orgânica Municipal.

Já no tocante a tramitação, o Regimento Interno desta Casa prevê que os Decretos Legislativos serão votados de maneira simbólica por maioria simples, nos termos dos artigos 252⁶, I, §1º cc artigo 53⁷, "a", §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso⁸ e, baseado nos elementos formais, ressalvada as observações feitas, não há óbice à tramitação do Projeto de

⁴ Artigo 26 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...) IV - decretos legislativos;

⁵ Artigo 37 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidas para as leis.

§ único - Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Emenda nº 26/04)

⁶ Art. 252 - Os processos de votação podem ser: (Resolução nº 296/11)

I - simbólicos

(...)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

⁷ Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

⁸ "O **parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Decreto Legislativo nº 18/2023, pois este encontra-se em condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 30 de novembro de 2.023.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2023.11.30 15:18:12
-03'00'

***Paulo Augusto Hildebrand*
PROCURADOR JURÍDICO**



Ao Expediente

05/12/23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 05/12/23

VISTA

Em 06 de 12 de 2023

Com visita às Comissões

Funcionário

City

JUNTADA

Em 07 de 12 de 2023

Paço juntada a estes autos 19

Quinchim da Comissão

Funcionário

X



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Medalha de “ESTUDANTE MODELO”, conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

AUTORIA: Vereador Airton Cândido da Silva.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE SÁUDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo em questão, apresenta o um único relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] –Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre vereador Airton Cândido da Silva, que dispõe sobre a criação da Medalha de “ESTUDANTE MODELO”, CONFERIDO PELA Câmara Municipal de Leme aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

2.] – A proposta tem como objetivo de incentivar os alunos do município que se destacaram no aproveitamento escolar e atitude dentro da escola a continuarem se dedicando nos estudos para sua formação acadêmica e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 25362 Fis OS
21

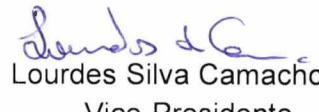
3.] – Portanto, no entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

4.] – Quanto as Comissões de mérito a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo se pronunciam também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 07 de dezembro de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente

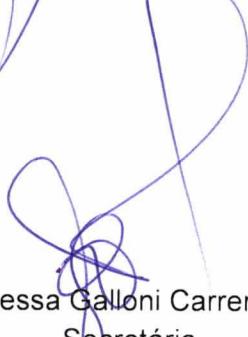

Lourdes Silva da Paixão
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L e T.


Airton Cândido da Silva
Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente


Vanessa Galloni Carrera
Secretária



C.M. LEME
Pr 25312 | Fls 70
R

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia
12/12/23
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/23, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

Em 12 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA 36211871899
OU=Certificado PF A3, CN=
CERTIFICA MINAS GERAIS, OU=AC
3875763700015, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA-36211871899
azzez. Eu sou o autor deste
documento.

11871899
Localização:
Data: 2023.12.13 16:09:51-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente



C.M. LEME
Pr 253183 Fis 11
6

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a láurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

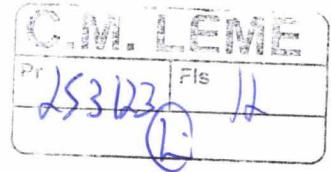
Artigo 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO DE
MORAES
CANATA:36211
871899**
RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

Assinado digitalmente por RICARDO DE
MORAES CANATA:36211871899
NIS: C-Br. OCP-Brasil. OU=AC
CERTIFICADO MÍDIA: 00
39757837000115. OU=Presencial. OU=
Certificado PF A3. CN=RICARDO DE
MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2023-12-13 16:09:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Em 12 de dezembro de 2023.



Ofício nº 625 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**
Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899
ND=CERTIFICADO;OU=AC
CERTIFICADO;OU=AC
39757837000115;OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3,CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-12-13 17:23:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

À

Ilustríssima Senhora

Patrícia Magatti

Responsável pelo Setor de Imprensa



Protocolo 44.042/2023

Situação em 13/12/2023 17:26: Novo | Código nº 931.917.024.991.5



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para
GAB-PREF - Gabin...
GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 13/12/2023 às 17:25

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 625 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria os Decretos Legislativos nºs 427 ao 431 de 12 de dezembro de 2023 para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

À

Ilustríssima Senhora

Patrícia Magatti**Responsável pelo Setor de Imprensa**[Decretos_da_42_Sessao_Imprensa.pdf \(347,10 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Decretos_da_42_Sessao_Imprensa_pdf.docx \(54,26 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Oficio_n_625_23.pdf \(125,99 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

13/12/2023 às 17:26

Situação atual: Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)



C.M. LEME
Pr 253/23 Fls 15

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Dezembro de 2023 • Número 3439 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal
Sr. Marcos Antônio Pereira.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Deputado Federal Sr. Marcos Pereira, por suas emendas parlamentares enviadas ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Marcio Dell Agnese, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Celso Tischer.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Celso Tischer, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida lâurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferido pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e médio.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Leme a Medalha de "ESTUDANTE MODELO", conferida pela Câmara Municipal de Leme, aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, que tenham se destacado a cada ano nos cursos de ensino fundamental e do médio, este na que o possuem.

Artigo 2º - Fica facultada à comunidade escolar a escolha dos agraciados à medalha, coordenada pela Diretoria da Escola, levando-se em conta, o aproveitamento e o bom desempenho escolar.

Artigo 3º - Serão indicados, em cada escola, 02 (dois) alunos, sendo um do ensino médio e um do ensino fundamental, cujos nomes serão encaminhados à Câmara Municipal de Leme até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Leme, em comum acordo com a Diretoria das Escolas, fixará anualmente uma data em que será solenemente entregue a lâurea, que poderá coincidir com a da última Sessão Ordinária da Câmara Municipal do ano.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

DECRETO LEGISLATIVO N° 431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PRÊMIO MÉRITO PROFESSOR ANTONIO LUIZ DE MORAES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME /SP"

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes", aos Professores em exercício nas escolas da rede pública estadual, municipal, escolas particulares, ensino técnico, bem como do ensino superior do Município de Leme/SP.

Art. 2º - O "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" será concedido anualmente, para um Professor da educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico bem como ensino superior.

Art. 3º - No inicio de cada ano letivo a Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, solicitará junto a Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade que seja sugerido um tema o qual deverá ser utilizado como critério para elaboração dos trabalhos realizados pelos professores.

Art. 4º - Anualmente no mês de março, através de ofício expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP, será feito convite para que as escolas

realizem a indicação dos Professores que queiram participar da homenagem "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes".

Art. 5º - Será agraciado com o "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" o Professor de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, escola técnica, bem como ensino superior, que apresentarem trabalho com o tema definido pela Câmara Municipal de Vereadores, sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de serem submetidos pela avaliação da Comissão Julgadora, a qual poderá ser formada por representantes das escolas de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, sociedade civil, está podendo ser representada por membros de entidades assistenciais, Associação Comercial e Industrial de Leme (ACIL), bem como por um servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O nome do Professor, indicado para ser agraciado com o "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" deverá ser encaminhado para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Leme/SP, anualmente até o último dia do mês de março, logo que receberem o convite da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - O "Prêmio Mérito Professor Antonio Luiz de Moraes" constitui-se de título em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo, contendo o Brasão do Município, escrito com as letras na cor preta, com detalhes em azul e envernizado, fundo em veludo e moldura com presilha para fixação, nos termos do anexo I, que serão concedidos pelo Poder Legislativo, aos professores homenageados, os quais tiveram a melhor avaliação pela comissão julgadora.

Parágrafo Único: Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, ou em outro local determinado pela Mesa Diretora, concomitante com a Solenidade da entrega de medalhas aos "Alunos Destaque do Ano".

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Leme, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 9º - Cabera à comissão avaliadora:

I - Avaliar o melhor trabalho apresentado pelo professor de cada seguimento escolar, rigorosamente com o tema estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Encaminhar o resultado devidamente registrado em ata à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes com este Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios, consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 11º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 058/2023: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETO INTEGRADO, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br) Entrar No

C.M. LEME

Pr

253/23

Fis 16

LEME, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - (2023); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 14 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

O Secretario de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.050/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 - M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 196.242,00

LOTE 02 - FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 1.548.921,80

LOTE 03 - ANTONIO CARLOS ARLE LEME - ME- R\$ 356.699,08

LOTE 04 - JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 339.611,70

LOTE 05 - JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 253.316,65

LOTE 05 - JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 513.179,25

LOTE 07 - FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - R\$ 362.864,27

LOTE 08 - JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 532.168,22

LOTE 09 - JOAQUIM JOSÉ BRITO COUTINHO - ME- R\$ 326.757,00

LOTE 10 - M.TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 106.100,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2023

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ref: RECURSO:

LOTES 01 e 02

Recorrente: TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

Recorrida: BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA-EPP e outras

Vistos.

Nos termos da manifestação da Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por TCA OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI.

Homologo a adjudicação do objeto dos lotes 01 e 02, conforme segue:

LOTE 01 - BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 244.266,00

LOTE 02 - BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - preço global: R\$ 24.628,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patricia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração